# CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235 E-mail: <a href="mailto:cmgalileia@hotmail.com">cmgalileia@hotmail.com</a> Site: http://www.galileia.mg.gov.br LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Galiléia, 22 de Junho de 2023

OF N° 069/2023 – GAB/CM Assunto: Encaminha

Exmo. Sr. Juarez da Silva Lima Prefeito Municipal de Galiléia-MG.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Galiléia vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar cópia da **Proposição de Emenda à Lei Orgânica Nº 01, Indicação Nº 03** do Vereador Ivanildo Zuccolotto e dos **Requerimentos 33 a 37** dos Vereadores Carlos Antônio Lopes e Márcio da Costa Silva, assim como demais requerimentos verbais aprovados em plenário na Reunião Ordinária realizada, dia 20 de junho de 2023. Segue ata e demais documentos em anexo para conhecimento e providências pertinentes.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOARETO SANTOS

Presidente

José Geroldo Boareto Santos Presidente Camara Munic. de Galiléia. Nº C

Recebido e ciente em:

2216612023

Horário: <u>14</u> :28

Assinatura Dant Rolling Re

## CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA



Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefone: (33) 3244-1235 E-mail: cmgalileia@hotmail.com Site: http://www.galileia.cam.mg.gov.br

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROPOSIÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

> Inclui o art. 123-A a Lei Orgânica do Município de Galiléia-MG, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas individuais e coletivas do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica inserido o art. 123-A a Lei Orgânica do Município de Galiléia-MG, com a seguinte redação:

Art. 123-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e coletivas, de bancada de parlamentares ou de bloco parlamentar do Legislativo Municipal ao Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual (vide §11 e §12 do art. 166 da CF).

- § 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.
- § 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 3° Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.
- § 4° As emendas impositivas previstas no § 1° deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.
- § 5° A programação prevista no § 1° deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6° - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes 22-06-2023 medidas: 1792001

David Cândido Batista dos Reis Auxiliar de Assessoria Jurídica

## CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA



Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefone: (33) 3244-1235

E-mail: <a href="mailto:cmgalileia@hotmail.com">cmgalileia@hotmail.com</a>
Site: <a href="http://www.galileia.cam.mg.gov.br">http://www.galileia.cam.mg.gov.br</a>

#### LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

- II o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;
- III o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e
- IV no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.
- § 7° Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6° deste artigo, as programações previstas no § 1° deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6° deste artigo.
- § 8° Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1° deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- § 9° Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Galiléia-MG, 20 de junho de 2023.

José Geraldo Boareto Santos Presidente Presidente Câmara Munic de Gaintia Arc

JOSÉ GERALDO BOARETO SANTOS

Presidente